

Terça-feira, 13 de Setembro de 2011

Situação das mulheres que se aproximam da idade da reforma

P7_TA(2011)0360

Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Setembro de 2011, sobre a situação das mulheres que se aproximam da idade da reforma (2011/2091(INI))

(2013/C 51 E/02)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente os seus artigos 2.º e 3.º,
- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 19.º,
- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais, nomeadamente os seus artigos 21.º, 23.º e 25.º,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 21 de Setembro de 2010, intitulada "Estratégia para a Igualdade entre Homens e Mulheres – 2010-2015" (COM(2010)0491),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 29 de Abril de 2009, intitulada "Gerir o impacto do envelhecimento da população na UE (Relatório sobre o Envelhecimento Demográfico 2009)" (COM(2009)0180),
- Tendo em conta a Recomendação da Comissão, de 3 de Outubro de 2008, sobre a inclusão activa das pessoas excluídas do mercado de trabalho (2008/867/CE) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o relatório encomendado pela Comissão, de 22 de Julho de 2010, intitulado "Acesso aos cuidados de saúde e aos cuidados continuados – Igualdade entre homens e mulheres?",
- Tendo em conta o relatório encomendado pela Comissão, de 24 de Novembro de 2009, intitulado "Gender mainstreaming active inclusion policies" (Políticas activas de inclusão da perspectiva de género),
- Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 7 de Março de 2011, sobre o Pacto Europeu para a Igualdade de Género no período de 2011-2020,
- Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 6 de Dezembro de 2010, sobre o impacto do envelhecimento da mão-de-obra e da população nas políticas de emprego,
- Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 7 de Junho de 2010, sobre o envelhecimento activo,
- Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, sobre um envelhecimento saudável e digno,
- Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 8 de Junho de 2009, sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres: um envelhecimento activo e digno,
- Tendo em conta o relatório da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, de 1 de Maio de 2008, intitulado "Working conditions of an ageing workforce" (Condições de Trabalho de uma Mão-de-Obra em Envelhecimento),
- Tendo em conta o Plano de Acção Internacional de Madrid sobre o Envelhecimento, adoptado na Segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento (A/CONF.197/9 8), de 12 de Abril de 2002,

⁽¹⁾ JO L 307 de 18.11.2008, p. 11.

Terça-feira, 13 de Setembro de 2011

- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), de 1979,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de Setembro de 2010, sobre o papel das mulheres numa sociedade em envelhecimento ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A7-0291/2011),
- A. Considerando que a igualdade de género e a não discriminação, nomeadamente com base na idade, são princípios fundamentais da União Europeia consagrados no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e fazem parte dos objectivos e tarefas da Comunidade;
- B. Considerando que a Estratégia Europa 2020 fixa a grande meta de uma taxa de emprego de 75 %, tanto para os homens como para as mulheres, e define o objectivo de reduzir em 20 milhões o número de pessoas que vivem em risco de pobreza; considerando que o grupo de mulheres com mais de 50 anos, tendo em conta os elevados índices de pobreza e desemprego que caracterizam este grupo, constitui, por conseguinte, uma classe etária decisiva para o cumprimento destes dois objectivos,
- C. Considerando que a persistência de estereótipos de género, agravados pela discriminação com base na idade de que os idosos são alvo no mercado de trabalho, reduz de forma particular as oportunidades de emprego, formação e promoção das mulheres idosas, e é em parte responsável pelo aumento do risco de pobreza na velhice,
- D. Considerando que a discriminação com base no sexo é uma discriminação específica, na medida em que reveste um carácter sistemático e sistémico, e atravessa e complementa todas as outras formas de discriminação,
- E. Considerando que o mercado de trabalho está muito mais dinâmico e fluído do que antes, o que implica a inexistência de empregos garantidos para toda a vida no mesmo domínio, e que, por conseguinte, a crise económica mostrou que as mulheres têm um papel importante a desempenhar no mercado de trabalho,
- F. Considerando que a competitividade económica, a prosperidade e a capacidade de inclusão da Europa no futuro dependem, de forma vital, da sua capacidade para melhorar eficazmente a utilização dos seus recursos de mão-de-obra, não apenas prolongando a vida activa, mas também criando as condições de trabalho e os regimes de segurança social que servem de esteio à melhoria das condições de trabalho e de vida e beneficiam a economia; considerando que esta abordagem inclui igualmente a adopção de políticas adequadas que permitam conciliar o trabalho, a família e a vida privada, e combater a discriminação directa e indirecta, bem como os estereótipos de género que provocam disparidades de género no mercado de trabalho,
- G. Considerando que, entre 1990 e 2010, a população em idade activa (20-64 anos) na UE-27 aumentou 1,8 %, que a população idosa (com mais de 65 anos) aumentou 3,7 % e que a percentagem de jovens (0-19 anos) diminuiu 5,4 %; considerando que se prevê que a percentagem da população com mais de 65 anos passe de 0,4 %, em 2010, para 30 %, em 2060 ⁽²⁾,
- H. Considerando que, em 2008, o risco de pobreza entre as mulheres idosas atingiu 22 %, enquanto, no caso dos homens idosos, foi de 16 % ⁽³⁾,

⁽¹⁾ Textos Aprovados, P7_TA(2010)0306.

⁽²⁾ Documento de trabalho dos serviços da Comissão: Demography report 2010, Comissão Europeia, página 62.

⁽³⁾ Lista de 100 desigualdades, Instituto Europeu para a Igualdade de Género.

Terça-feira, 13 de Setembro de 2011

- I. Considerando que as mulheres estão muitas vezes e cada vez mais sobre-representadas na população dos idosos sós, devido ao aumento das taxas de divórcio e à menor esperança de vida dos homens; considerando que as viúvas e as idosas sós estão em geral expostas a um maior risco de pobreza, de isolamento e de exclusão social,
- J. Considerando que a taxa de emprego das mulheres com idades entre 55 e 64 anos foi de 37,8 %, em 2009, enquanto, nos homens da mesma faixa etária, atingiu 54,4 % ⁽¹⁾,
- K. Considerando que a taxa de desemprego é mais elevada nas mulheres do que nos homens em 21 Estados-Membros e que, embora a taxa de desemprego de longa duração seja mais elevada nos homens do que nas mulheres em 12 países, o desemprego feminino é mais facilmente dissimulado como "inactividade" no caso das mulheres casadas ou com filhos,
- L. Considerando que o salário médio por hora das mulheres com menos de 30 anos representa 92 % do dos homens e 67,5 % na faixa etária dos 50-59 anos ⁽²⁾, e que a média comunitária da diferença salarial entre homens e mulheres ascende a 17,5 %;
- M. Considerando que as diferenças de género no contexto socioeconómico se devem em grande medida à repartição tradicional dos papéis entre homens e mulheres, segundo a qual se considera que os homens assumem a principal responsabilidade de garantir o sustento da família, enquanto as mulheres se encarregam das tarefas domésticas e dos cuidados à família, que são actividades não remuneradas, o que tem uma incidência considerável na capacidade das mulheres, comparativamente aos homens, para acumularem direitos de segurança social, por exemplo, tendo em vista a reforma, e, por conseguinte, na sua situação na velhice, especialmente em caso de divórcio, separação ou viuvez,
- N. Considerando que é mais provável que as mulheres tenham carreiras mais lentas, mais curtas e/ou interrompidas e recebam salários médios mais baixos do que os homens, o que se traduz numa maior desigualdade salarial em razão do género, cria uma diferenciação de género nas contribuições para as contas de pensões pessoais e aumenta o risco de pobreza das mulheres idosas,
- O. Considerando que a desigualdade entre os géneros é menor antes da constituição da família e aumenta quando os indivíduos formam um casal; considerando que a taxa de emprego das mulheres desce com o nascimento do primeiro filho e que as desvantagens no mercado de trabalho se acumulam, nas primeiras fases do ciclo de vida, com os cuidados aos filhos, que, numa fase posterior, se transformam em cuidados aos idosos, o que muitas vezes conduz a situações de pobreza no trabalho,
- P. Considerando que, comparativamente aos homens, as mulheres idosas decidem, ou são obrigadas a decidir, muitas vezes trabalhar a tempo parcial e mais frequentemente abandonam o mercado de trabalho optando, ou sendo obrigadas a optar, pela reforma antecipada,
- Q. Considerando que a quase totalidade dos países europeus reconhece que é importante adoptar uma abordagem que integre a perspectiva de género nas políticas activas a favor do mercado de trabalho, mas que as avaliações destas políticas indicam que a integração das questões de género continua a ser desigual e centrada em âmbitos de actuação muito limitados,

⁽¹⁾ Relatório sobre os progressos realizados em matéria de igualdade entre homens e mulheres, 2011, Comissão Europeia, página 31.

⁽²⁾ A vida das mulheres e dos homens na Europa - um retrato estatístico, Eurostat, 2008, página 196.

Terça-feira, 13 de Setembro de 2011

- R. Considerando que as mulheres com mais de 50 anos se vêem frequentemente confrontadas com discriminações duplas ou múltiplas baseadas em estereótipos relacionados com o género e com a idade, frequentemente exacerbados por padrões de vida e trabalho específicos do seu sexo (por exemplo, interrupções de carreira, emprego a tempo parcial, reinserção após um período de desemprego, cessação da actividade profissional para cuidar da família ou trabalhar em empresas familiares, especialmente no comércio ou na agricultura, sem salário e sem segurança social, bem como diferenças salariais em razão do género); considerando que, por conseguinte, as mulheres tendem a fazer face a uma maior acumulação de desvantagens que os homens dos mesmos grupos, considerando, além disso, que, em tempos de recessão económica, estas mulheres correm ainda mais o risco de cair na pobreza,
- S. Considerando que, no mercado de trabalho, as mulheres são muitas vezes consideradas "velhas" a uma idade muito menos avançada do que os homens; considerando que 58 % dos europeus consideram que a discriminação em razão da idade está muito generalizada ⁽¹⁾,
- T. Considerando que a violência de que são alvo as mulheres idosas é um problema fortemente subestimado, devido à particular reticência das mulheres idosas em revelar situações de abuso, aos estereótipos dos prestadores de serviços que consideram que as mulheres idosas correm menos riscos, e ao número reduzido de opções de que dispõem as mulheres idosas vítimas de abuso,
- U. Considerando que a educação para a igualdade desde a mais tenra idade, políticas de orientação profissional e políticas de promoção do trabalho das mulheres constituem o único meio de erradicar a discriminação de forma sustentável,

Disposições gerais

1. Congratula-se com a decisão da Comissão de proclamar 2012 "Ano Europeu do Envelhecimento Activo e da Solidariedade entre Gerações" e solicita à Comissão e aos Estados-Membros que adotem medidas adequadas e eficazes para lutar contra a discriminação, nomeadamente combatendo os estereótipos associados à discriminação com base no género e na idade e promovendo a solidariedade entre gerações;
2. Convida a Comissão e os Estados-Membros a garantirem que a discriminação múltipla de que são objecto as mulheres com mais de 50 anos seja mais tida em consideração e eficazmente combatida no método aberto de coordenação no que respeita às pensões, à integração social, ao emprego, à evolução dos estereótipos em razão do género e à integração das mulheres nos órgãos de tomada de decisões a nível político e económico;
3. Solicita aos Estados-Membros que adotem uma abordagem baseada na igualdade dos géneros na preparação e aplicação da reforma das pensões – um ponto que deveria ser tido igualmente em conta no próximo Livro Branco sobre os regimes de pensões e outras reformas da política de segurança social –, promovam o recurso a um cálculo actuarial das pensões que favoreça mais a igualdade entre homens e mulheres, incentivem as medidas destinadas a reduzir o risco de pobreza, combatam a pobreza de que são presentemente vítimas os idosos, promovam a qualidade, bem como a acessibilidade aos cuidados (de saúde) e aos respectivos custos, e ponham termo à prática da reforma obrigatória, permitindo assim que as mulheres idosas participem no mercado de trabalho ao lutar contra a discriminação,
4. Exorta os Estados-Membros a prever na sua legislação relativa às pensões disposições adicionais em matéria de pensões de viuvez, a fim de que as mulheres idosas fiquem menos vulneráveis ao risco de pobreza;

⁽¹⁾ Eurobarómetro Especial n.º 317, Discriminação na UE em 2009, Novembro de 2009, página 71

Terça-feira, 13 de Setembro de 2011

5. Salaria a importância de tomar medidas para promover a inclusão dos grupos de mulheres mais vulneráveis, ou seja, imigrantes, mulheres pertencentes a minorias, mulheres com deficiência, mulheres com pouca instrução, mulheres sem experiência de trabalho, mulheres na prisão, etc., a fim de garantir o seu direito a uma vida digna;
6. Solicita aos Estados-Membros que tomem medidas para garantir um envelhecimento digno sem humilhação, discriminação ou qualquer outra forma de violência contra as mulheres idosas;
7. Salaria que as mulheres idosas constituem um recurso económico e uma fonte de experiência e oferecem um apoio vital à comunidade e às famílias na prestação de cuidados a pessoas dependentes e também no aconselhamento em matéria de trabalho, tendo em conta a sua vasta experiência profissional, e, além disso, o facto de contribuírem para a preservação do mundo rural;
8. Convida a Comissão e os Estados-Membros a promoverem iniciativas para fomentar a compreensão da linguagem e da cultura das novas tecnologias de modo a permitir à população idosa do sexo feminino superar a fractura digital e aumentar as suas capacidades de relacionamento, de comunicação e de gestão da sua autonomia e dos seus interesses próprios;
9. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a procederem, em estreita cooperação com o Instituto Europeu para a Igualdade de Género, a um estudo sobre a situação das mulheres com mais de 50 anos, que dê particular ênfase à sua experiência no mercado de trabalho, à sua experiência em matéria de prestação de cuidados, bem como à utilização do tempo pelas mulheres e pelos homens e às questões de saúde e a outros desafios a que têm de fazer face;

As mulheres no mercado de trabalho

10. Convida a Comissão e os Estados-Membros a criarem condições que permitam que as mulheres idosas permaneçam e/ou reintegrem o mercado de trabalho durante o Ano Europeu do Envelhecimento Activo e da Solidariedade entre Gerações e as ajudem nesse processo, a fim de poderem utilizar o seu potencial no mercado de trabalho e de os seus direitos serem respeitados; convida a Comissão e os Estados-Membros a implementarem também medidas que incentivem os empregadores a melhorar as suas políticas de igualdade de oportunidades a fim de combater as atitudes de discriminação com base na idade em relação às mulheres idosas e proporcionar às trabalhadoras idosas igualdade de acesso, por exemplo, à formação, promoção e progressão na carreira;
11. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a adoptarem uma abordagem do emprego e das políticas sociais que seja abrangente, multidimensional, tenha em conta as questões de género e seja a favor das pessoas idosas, a fim de garantir o emprego e a inclusão social das mulheres; convida a Comissão e os Estados-Membros a realizarem também uma análise aprofundada da situação em que se encontra a geração de mulheres idosas que já vivem na pobreza, e a tomarem rapidamente medidas adequadas e eficazes para retirar essas mulheres dessa situação;
12. Solicita aos Estados-Membros que dêem uma resposta adequada às múltiplas formas de discriminação de que são alvo as mulheres idosas em matéria de acesso ao emprego;
13. Solicita que a Comissão desenvolva e melhore a recolha e análise de dados europeus relativos à idade e ao género que sejam exactos, pertinentes e comparáveis, mais particularmente no que respeita às taxas de emprego e desemprego das mulheres idosas, incluindo as mulheres migrantes e as mulheres com deficiência, à participação (informal) das mulheres idosas na prestação de cuidados (não remunerados) à família, à taxa de pessoas idosas dependentes e à taxa de abuso das pessoas idosas; estes dados devem estar sujeitos à legislação actualmente em vigor em matéria de protecção de dados de todos os Estados-Membros;

Terça-feira, 13 de Setembro de 2011

14. Congratula-se com o facto de os Estados-Membros terem já reconhecido que os traços característicos e as causas da desigualdade de géneros no mercado de trabalho estão estritamente relacionados com a etapa do ciclo de vida, e salienta que deve, por conseguinte, promover-se uma abordagem do trabalho que se baseie no ciclo de vida; solicita, no entanto, insistentemente aos Estados-Membros que, para responderem de uma forma correcta aos desafios colocados pelo ciclo de vida, combatam, com medidas específicas, a situação desfavorável das mulheres jovens e das mulheres idosas, comparativamente à dos homens da mesma idade, nas suas políticas activas a favor do mercado de trabalho e não as apliquem apenas às mulheres e aos homens na idade adulta;

15. Convida os Estados-Membros a procederem ao intercâmbio das melhores práticas no quadro da melhoria da qualidade das condições de trabalho das mulheres idosas, a fim de lhes proporcionar um local de trabalho sustentável e são;

16. Incentiva os Estados-Membros a integrarem as mulheres idosas em acções de formação ao longo da vida e a desenvolverem e apoiarem mais programas de reconversão flexíveis e adequados a estas mulheres, tendo em conta as suas necessidades e capacidades específicas, a fim de melhorar a sua empregabilidade e de as ajudar a manter uma vida independente e activa, bem como a partilhar as experiências e os conhecimentos acumulados com as gerações mais jovens;

17. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a garantirem que as desvantagens com que se defrontam as mulheres no mercado de trabalho, particularmente as decorrentes das suas responsabilidades familiares, não as penalizem na aquisição de direitos a pensão, nem de outros direitos de segurança social;

18. Convida a Comissão e os Estados-Membros a preverem a introdução nos regimes de segurança social de sistemas de totalização que permitam cumular as contribuições do trabalho por conta de outrem e por conta própria ou entre vários trabalhos, se tal não tiver ainda sido feito;

19. Convida a Comissão e os Estados-Membros a criarem e promoverem regimes de pensões sujeitos a avaliações de impacto em função do género enquanto meio de apoio e salvaguarda contra o maior risco de pobreza a que as mulheres estão expostas, tendo em conta as interrupções de carreira provocadas pelas suas obrigações de prestação de cuidados, a fim de evitar a criação de novas armadilhas de dependência;

20. Convida a Comissão e os Estados-Membros a tomarem, sem demora, medidas eficazes para implementar o princípio da igualdade de remuneração pelo mesmo trabalho (por exemplo, através de um sistema obrigatório de avaliação do trabalho e de um plano de acção em matéria de igualdade no local de trabalho), a fim de eliminar as disparidades salariais entre os géneros, o que pode igualmente contribuir para colmatar o fosso entre as pensões, tendo em vista reduzir e, posteriormente, eliminar o maior risco de pobreza a que estão mais expostas as mulheres, principalmente as idosas;

21. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a aplicarem políticas adequadas que permitam conciliar o trabalho, a família e a vida privada e a integrarem a dimensão do envelhecimento em todas as políticas pertinentes, através de uma abordagem integrada da idade, tendo em conta as várias etapas da vida; convida o Instituto Europeu para a Igualdade de Género, com sede em Vilnius, a efectuar os necessários estudos de impacto e investigações nesse sentido;

22. Convida a Comissão e os Estados-Membros a utilizarem plena e eficazmente os instrumentos e programas da UE existentes, nomeadamente o Fundo Social Europeu e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, a fim de aumentar a participação das mulheres idosas nos mercados de trabalho e a combater a discriminação de que são vítimas as mulheres idosas em todos os domínios;

Terça-feira, 13 de Setembro de 2011

23. Solicita aos Estados-Membros que encorajem a participação activa das mulheres idosas no sector empresarial, encorajando e apoiando as mulheres que criam novas empresas, e facilitando o acesso das mulheres ao financiamento, em particular através de microcréditos, bem como uma representação igual de homens e mulheres nos órgãos de tomada de decisões de carácter económico, inclusive nos conselhos de administração das empresas;

24. Insta os Estados-Membros a incentivarem as empresas a integrar os princípios e os instrumentos da gestão da idade nas suas estratégias e, em particular, na política de pessoal, a adoptarem uma política "favorável às pessoas idosas e que tenha em conta as questões de género" nos locais de trabalho, a garantirem um melhor reconhecimento e um maior respeito pelos conhecimentos acumulados e pela experiência das suas trabalhadoras mais velhas, e a desenvolverem uma política de informação fiável e transparente que dê aos trabalhadores mais velhos a oportunidade de se preparar para a reforma com pleno conhecimento de causa; convida igualmente a Comissão e os Estados-Membros a melhorarem os procedimentos de imposição de sanções aos empregadores que discriminam as suas trabalhadoras mais velhas; chama a atenção para a necessidade de incluir estas políticas na Lei das Pequenas Empresas ("Small Business Act");

As mulheres como prestadoras de cuidados

25. Convida os Estados-Membros a acelerarem os progressos no sentido de satisfazer as necessidades das famílias que têm de assumir a responsabilidade de pessoas dependentes e exorta a Comissão a prosseguir o seu apoio ao desenvolvimento de estruturas de assistência recorrendo aos Fundos Estruturais;

26. Convida os Estados-Membros a melhorarem a prestação de serviços de assistência de qualidade, incluindo a prestação de cuidados a domicílio destinados às pessoas idosas, a garantirem a acessibilidade a esses cuidados de qualidade e aos respectivos custos, a melhorarem o reconhecimento do valor do trabalho dos prestadores profissionais de cuidados e a apoiarem as famílias que se ocupam de idosos dependentes, por exemplo, compensando-as financeiramente pela sua contribuição, aconselhando-as e formando-as para que possam prestar cuidados informais de elevada qualidade;

27. Insiste na necessidade de assegurar serviços de cuidados de qualidade suficientes para as crianças, pessoas idosas e outras pessoas dependentes, a preços abordáveis e compatíveis com o trabalho a tempo inteiro a fim de que as mulheres não sejam obrigadas a interromper, cessar ou reduzir a sua actividade profissional para atender às necessidades das pessoas dependentes a seu cargo;

28. Assinala que estes serviços de cuidados a menores e pessoas dependentes constituem uma fonte importante de empregos que poderiam ser ocupados por mulheres idosas, cuja taxa de emprego é actualmente uma das mais baixas;

29. Exorta os Estados-Membros a assegurarem formação e reforço das capacidades a fim de garantir serviços de assistência de elevada qualidade e colmatar as carências de pessoal no sector dos profissionais dos cuidados e da saúde provocadas pelas tendências demográficas;

30. Incentiva os Estados-Membros a alargar o acesso à licença parental aos avós e aos filhos que cuidam dos pais, a reconhecerem a prestação de cuidados às pessoas dependentes, considerando simultaneamente a possibilidade de criação de uma licença para a prestação de cuidados, e a fornecerem serviços, formação e aconselhamento aos prestadores de cuidados;

31. Reconhece que as mulheres que se aproximam da idade da reforma são em muitos casos avós; reconhece, no entanto, que as mulheres que se aproximam da idade da reforma não deveriam ser apenas apresentadas como prestadoras de cuidados; solicita, por conseguinte, aos Estados-Membros que considerem a hipótese de criar estruturas de acolhimento de crianças que ofereçam aos avós, se estes assim o desejarem, a possibilidade de participar em outras actividades;

Terça-feira, 13 de Setembro de 2011

32. Encoraja os Estados-Membros a promoverem a participação da sociedade civil e os projectos intergeracionais a favor das pessoas idosas através do financiamento de iniciativas e programas;

33. Convida os Estados-Membros a tomarem medidas a todos os níveis, nomeadamente apoiando as ONG pertinentes, para responder às necessidades específicas das pessoas idosas, em particular das mulheres idosas que vivem sós, a fim de reduzir o seu isolamento e a sua dependência e promover a sua igualdade, a sua segurança e o seu bem-estar;

34. Solicita aos Estados-Membros que considerem a possibilidade de estudar uma série de opções de alojamento e o apoio a grupos e organizações comunitários como meio de lutar contra o isolamento das mulheres idosas e criar um ambiente favorável à solidariedade entre gerações;

35. Reconhece que as mulheres idosas deveriam ter a opção digna de viver como desejam, quer sós, quer em comunidade;

Questões de saúde

36. Convida a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem a dimensão do género na saúde, enquanto parte essencial das políticas de saúde da UE; solicita, portanto, à Comissão e aos Estados-Membros que intensifiquem os seus esforços para adoptar uma dupla estratégia de integração das questões de género de idade e de acções específicas relacionadas com o género nas políticas de saúde levadas a cabo a nível da UE e dos vários países;

37. Incentiva a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem a importância dos cuidados de saúde de carácter curativo e paliativo que têm em conta as questões de género e de idade; solicita aos Estados-Membros que aumentem a investigação das doenças relacionadas com o género, incluindo as causas, a possível prevenção e os tratamentos destas doenças;

38. Reconhece o papel crucial da despistagem e do tratamento preventivo no domínio dos cuidados de saúde e encoraja a Comissão a utilizar o método aberto de coordenação a fim de assegurar o intercâmbio de pontos de vista, promover a harmonização da despistagem na UE, bem como identificar as boas práticas e estabelecer linhas de orientação;

39. Congratula-se com os esforços envidados por alguns Estados-Membros que garantem um acesso livre à prevenção das doenças relacionadas com o género e encoraja os Estados-Membros que ainda o não tenham feito a reforçar os cuidados de saúde preventivos a favor das mulheres idosas permitindo-lhes, por exemplo, realizar mamografias e citologias cervicais acessíveis e regulares, suprimir os limites de idade no que respeita ao acesso à prevenção da doença, como a despistagem do cancro da mama, e a promover a sensibilização para a importância da despistagem;

40. Incentiva os Estados-Membros a intensificarem ainda mais os seus esforços para adoptar uma estratégia de integração da perspectiva de género nas políticas de saúde e a garantirem a igualdade de acesso a cuidados de saúde e a cuidados prolongados acessíveis tanto para os homens como para as mulheres, em particular os mais idosos, como para os que são vítimas de múltiplas desvantagens;

41. Incentiva a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem medidas destinadas a garantir uma maior saúde e segurança no trabalho, mantendo, assim, a empregabilidade e as capacidades dos trabalhadores e permitindo-lhe gozar de melhor saúde na velhice;

Terça-feira, 13 de Setembro de 2011

42. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a combaterem todas as formas de violência contra as mulheres idosas, reconhecendo que este problema é subestimado, combatendo os estereótipos sociais e garantindo que os prestadores de serviços possam ter em conta as necessidades específicas das pessoas idosas vítimas de violência, a fim de garantir o pleno usufruto dos direitos humanos e a igualdade dos géneros, e aproveitando ao máximo o programa DAPHNE;

*

* *

43. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

Directiva sobre mediação nos Estados-Membros

P7_TA(2011)0361

Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Setembro de 2011, sobre a aplicação da directiva sobre mediação nos Estados-Membros, seu impacto sobre a mediação e acompanhamento pelos tribunais (2011/2026(INI))

(2013/C 51 E/03)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 67.º e a alínea g) do n.º 2 do artigo 81.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta sua posição de 23 de Abril de 2008 referente à posição comum do Conselho tendo em vista a aprovação da directiva relativa a certos aspectos da mediação em matéria civil e comercial ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as audições realizadas pela Comissão dos Assuntos Jurídicos de 20 de Abril de 2006, 4 de Outubro de 2007 e 23 de Maio de 2011,
 - Tendo em conta a Directiva 2008/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Maio de 2008 relativa a certos aspectos da mediação em matéria civil e comercial ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o artigo 48.º e o n.º 2 do artigo 119.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A7-0275/2011),
- A. Considerando que garantir o melhor acesso à justiça é um dos objectivos fundamentais da política da União Europeia de criação de uma área de liberdade, segurança e justiça; que o conceito de acesso à justiça deve, neste contexto, incluir o acesso a procedimentos adequados de resolução de litígios para as pessoas e as empresas,
- B. Considerando que o objectivo da Directiva 2008/52/CE consiste em promover a resolução por consenso dos litígios, encorajando a utilização da mediação, e assegurando uma relação equilibrada entre a mediação e os processos judiciais,
- C. Considerando que, a fim de facilitar o acesso à mediação enquanto alternativa viável à tradicional abordagem de confronto, e para assegurar que as partes que recorrem à mediação na União Europeia beneficiem de um enquadramento legislativo previsível, a directiva introduz princípios comuns que tratam, em especial, de aspectos do processo civil,

⁽¹⁾ JO C 259 E de 29.10.2009, p. 122.

⁽²⁾ JO L 136 de 24.5.2008, p. 3.